



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**LEI N° 904/2002**

## **CONCEDE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES**

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais para as seguintes entidades:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais.....	R\$ 24.000,00
II – Abrigo João da Silva Santarém .....	R\$ 20.000,00
III – Associação dos Deficientes Físicos de Buritis.....	R\$ 6.000,00
IV – Pastoral da Criança de Buritis.....	R\$ 12.000,00
<b>Total das Subvenções-----</b>	<b>R\$ 62.000,00</b>

**Art. 2º** - Os auxílios e contribuições serão concedidos para as seguintes entidades:

I	Associação do Grupo Terceira Idade Alegria de Viver	R\$ 3.000,00
II	Associação Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	R\$ 30.000,00
III	Associação Frei Pio Baars	R\$ 40.000,00
IV	Associação de Moradores da Comunidade São José	R\$ 3.000,00
V	Associação dos Moradores da Comunidade Santa Terezinha	R\$ 3.000,00
VI	Associação dos Moradores da Comunidade Santa Luzia	R\$ 3.000,00
VII	Associação dos Moradores da Comunidade Sagrada Família	R\$ 3.000,00
VIII	Associação dos Moradores da Comunidade Divino Espírito Santo	R\$ 3.000,00
IX	Conselho Comunitário de Desenvolvimento da Vila São Vicente	R\$ 7.000,00
X	Conselho Comunitário de Desenvolvimento do Mata Frade	R\$ 3.000,00
XI	Conselho Comunitário de Desenvolvimento Distrito de Serra Bonita	R\$ 3.000,00
XII	Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Vila Serrana	R\$ 3.000,00
XIII	Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Vila Cordeiro	R\$ 3.000,00
XIV	Conselho Comunitário da Comunidade Pernambuco	R\$ 3.000,00
XV	Associação dos Trabalhadores Rurais Sem Terra Projeto Boa Esperança	R\$ 3.000,00
XVI	Associação dos Trabalhadores Rurais Sem Terra Região Taquaril	R\$ 3.000,00
XVII	Associação dos pequenos Produtores da Região do Pé da Serra	R\$ 3.000,00
XVIII	Associação dos Pequenos Produtores Rurais Projeto Vida Nova	R\$ 3.000,00
XIX	Conselho Comunitário da Vila Palmeira	R\$ 3.000,00
XX	Conselho Comunitário de Desenvolvimento da Vila Maravilha	R\$ 3.000,00
XXI	Conselho Comunitário de Desenvolvimento do Riacho Morto	R\$ 3.000,00
XXII	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Cupins	R\$ 3.000,00
XXIII	Associação dos pequenos produtores rurais Confins	R\$ 3.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

XXIV	Associação dos pequenos produtores rurais do projeto de assentamento Buritirama	R\$ 3.000,00
XXV	Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Barriguda	R\$ 3.000,00
XXVI	Associação dos Produtores Rurais de São Vicente da Esquerda	R\$ 3.000,00
Total das Contribuições e Auxílios.....		R\$ 146.000,00

Art. 3º - As contribuições de Capital serão concedidas para as seguintes entidades:

I – Associação ACPPCB – Aquisição de trator e implementos .....	R\$ 25.000,00
II – Associação ACPPCB – Canalização de Água .....	R\$ 5.000,00
III – Ampliação e Reforma do Prédio do Abrigo João da Silva Santarém....	R\$ 30.000,00
IV – Conselho de desenvolvimento comunitário de Serra Bonita – Aquisição de Trator.....	
...R\$ 25.000,00	

Total das contribuições de capital .....R\$ 85.000,00

Art. 4º - As contribuições correntes serão destinadas para as seguintes entidades:

I – Buritis Esporte Clube .....	R\$ 500,00
II – Bandeirantes Esporte Clube.....	R\$ 500,00

Total das contribuições Correntes ..... R\$ 1.000,00

Art. 5º - A liberação dos recursos financeiros para as entidades fica condicionado a apresentação de atestado de funcionamento e prova de regularidade da entidade beneficiada.

Art. 6º - A entidade beneficiada com subvenção, auxílios ou contribuições deverá elaborar plano de trabalho para o recebimento dos recursos, bem como a prestação de contas dos valores recebidos anteriormente.

Parágrafo Único: O plano de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, contrapartida no percentual máximo de 5% ( cinco por cento).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir do exercício de 2003.

Buritis, 19 de Dezembro de 2.002

JOSÉ VICENTE DAMASCENO  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal. Projeto 042/2002.